



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADAS DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS, COMPREENDENDO DESDE O PLANO DE GERENCIAMENTO (PGRSS), MONITORAMENTO, ARMAZENAGEM GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITALARES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n.º **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n.º 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADAS DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS, COMPREENDENDO DESDE O PLANO DE GERENCIAMENTO (PGRSS), MONITORAMENTO, ARMAZENAGEM GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITALARES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n.º 20101.005722/2024.13** e que se regerá pela **Lei n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021; **Lei n.º 8.080**, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; **Lei n.º 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto n.º 11.462**, de 31 de março de 2023; **IN SEGES n.º 73**, de 30 de setembro de 2022; **IN SEGES n.º 58**, de 8 de agosto de 2022; **IN SEGES n.º 65**, de 7 de julho de 2021; **IN SEGES n.º 81**, de 25 de novembro de 2022; **RESOLUÇÃO CONAMA n.º 358**, de 29 de abril de 2005; **RESOLUÇÃO CONAMA n.º 237**, de 19 de dezembro de 1997; **RESOLUÇÃO CONAMA n.º 401**, de 4 de novembro de 2008; **RDC n.º 222**, de 28 de março de 2018; **Resolução ANTT n.º 420**, de 12 de fevereiro de 2004; **NBR 7500:2023**, **NBR 7503**, **NBR 9735**, **NBR 10004**, **NBR 10007**, **NBR 11175**, **NBR 12235**, **NBR 12809**, **NBR 12810**, **NBR 13221**, **NBR 13463**, **NBR 14064**, e **NBR 14725**; 2.10. **NR 06** e **NR 32**; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final adequadas dos Resíduos do Serviço de Saúde - RSS, compreendendo desde o Plano de Gerenciamento (PGRSS), monitoramento, armazenagem gerados pelas unidades de saúde e hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com as normas ambientais, conforme Termo de Referência (Ep.15630021).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I** do Termo de Referência;

2.2. A coluna contendo o código CATSERV apresentados no **ANEXO I** do **TR**, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços poderão ser solicitados a **Contratada**, atendendo a solicitação da **Contratante** através contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que deverá ser confirmada pelo e-mail de contato através do endereço eletrônico cga@saude.rr.gov.br ou pelo telefone: **(95)98412-5154**, junto ao **Departamento de Administração - DA/CGA/SESAU**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

4.1. Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela **Resolução CONAMA N° 358/05** e pela **RDC ANVISA n° 222/2018**, cujo teor define:

4.1.1. GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

a) A1:

I - culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

II - resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

III - bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

IV - sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

b) A2:

I - carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

II - peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

III - kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

IV - filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

V - sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;

VI - resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

VII - recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

VIII - peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica;

IX - carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; e bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

c) A5:

I - órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

4.1.2. GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

I - produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

II - resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

III - efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos);

IV - Os resíduos químicos pertencentes ao grupo B, na ausência de submissão a processos de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos;

V - As excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos podem ser descartados no sistema de esgoto, contudo, a condição essencial é a existência de tratamento de esgotos na área de serviço. Caso contrário, é necessário realizar tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de sua liberação no meio ambiente;

VI - Os resíduos provenientes de produtos e insumos farmacêuticos, sob controle especial conforme a Portaria MS 344/98, devem estar em conformidade com a legislação vigente;

VII - Os fixadores empregados em diagnósticos de imagem devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata;

VIII - Os reveladores utilizados em diagnósticos de imagem devem passar por processo de neutralização antes de serem lançados na rede de esgoto, seguindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelo responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário;

IX - As lâmpadas fluorescentes devem ser direcionadas para reciclagem ou processo de tratamento;

X - Resíduos químicos que contenham metais pesados devem ser submetidos a tratamento ou disposição final de acordo com as orientações do órgão ambiental competente.

4.1.3. GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EXCLUSIVAMENTE

5.1. Quanto à seleção de área:

a) Não possuir restrições quanto ao zoneamento ambiental (afastamento de Unidades de Conservação ou áreas correlatas);

b) Respeitar as distâncias mínimas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes de ecossistemas frágeis, recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

5.2. Quanto à segurança e sinalização:

a) Sistema de controle de acesso de veículos, pessoas não autorizadas e animais, sob vigilância contínua;

b) Sinalização de advertência com informes educativos quanto aos perigos envolvidos.

5.3. Quanto aos aspectos técnicos:

- a) Sistemas de drenagem de águas pluviais;
- b) Coleta e disposição adequada dos percolados;
- c) Coleta de gases;
- d) Impermeabilização da base e taludes;
- e) Monitoramento ambiental.

5.4. Quanto ao processo de disposição final de resíduos de serviços de saúde:

- a) Disposição dos resíduos diretamente sobre o fundo do local;
- b) Acomodação dos resíduos sem compactação direta;
- c) Cobertura diária com solo, admitindo-se disposição em camadas;
- d) Cobertura final;
- e) Plano de encerramento;
- f) Instrumentos perfurocortantes ou escarificantes, como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro danificados no ambiente laboratorial (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri), bem como similares.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS NO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELA CONTRATADA

6.1. A Contratada é incumbida de conduzir um gerenciamento abrangente e preciso dos Resíduos de Serviços de Saúde, em conformidade com as normas vigentes, as quais são elementos cruciais para mitigar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde compreende diversas etapas, conforme descrito abaixo:

6.1.2. Manejo Interno: É responsabilidade da **Contratante**, por meio de suas instalações, conduzir adequadamente as atividades de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, com o intuito de minimizar a geração de resíduos infectantes. **As principais etapas do manejo interno são:**

- a) **Segregação:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, levando em consideração suas propriedades físicas, químicas, biológicas, espécie e estado físico.
- b) **Acondicionamento:** Envolve o correto embalamento dos resíduos segregados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, robustos o suficiente para resistir a perfurações, rompimentos e vazamentos, de acordo com as características de cada tipo de resíduo. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser adequada à geração diária de cada tipo de resíduo.
- c) **Identificação:** Engloba um conjunto de medidas que possibilita a identificação dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações essenciais para o manejo apropriado dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- d) **Coleta e Transporte Interno:** Consistem no deslocamento dos resíduos dos locais de geração até o ponto de armazenamento temporário ou armazenamento externo, visando sua posterior coleta.
- e) **Armazenamento Temporário:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos em locais próximos aos pontos de geração, facilitando a coleta dentro das instalações e otimizando o transporte entre os pontos geradores e o local destinado à coleta externa.
- f) **Armazenamento Externo:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em áreas específicas com acesso facilitado para os veículos coletores.
- g) **Coleta e Transporte Externo:** Envolve a remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde do local de armazenamento externo até a unidade de tratamento ou destino final, utilizando técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- h) **Tratamento:** A seleção do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo, visando sua desinfecção e/ou neutralização, podendo envolver processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, com o objetivo de minimizar os riscos à saúde pública, preservar a qualidade do meio ambiente e garantir a segurança e saúde dos trabalhadores. Os sistemas de tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser licenciados de acordo com a legislação ambiental vigente, sujeitos a fiscalização e controle pelos

órgãos competentes de vigilância sanitária e meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada no tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deve alcançar o nível III de inativação bacteriana, conforme estabelecido na tabela de níveis de inativação da RDC N° 222/2018, para torná-los não perigosos e permitir sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

i) Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, conforme estipulado na RDC n° 222/2018 da ANVISA: Resíduos do **Grupo A1** - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana, de acordo com o **nível III** de inativação microbiana.

j) Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A Contratada fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos **Grupos A, B e E**, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da **Contratada**. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

7.2. Os Resíduos de Serviços de Saúde deverão ser acondicionados em **carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120, 240, 400 ou mais litros**, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados.

7.3. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de **"RESÍDUO INFECTANTE"** e símbolo de risco associado constante na **NBR 7500 e ANEXO II DA - RDC N° 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018**.

7.4. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na **Resolução CONAMA n° 275/01**, e símbolos de tipo de material reciclável.

7.5. A Contratada fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de **"RESÍDUO QUÍMICO"** e símbolo de risco associado constante na **NBR 7500/09**, além de embalagens que evitem sua quebra.

7.6. A Contratada fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**, 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificadas com a inscrição de **"RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR"**, **"RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR"** e símbolo de risco associado constante na **NBR 7500**.

7.7. A Contratada fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela **Contratante**, 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificados com a inscrição **"PILHAS/BATERIAS"**.

7.8. A Contratada fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (termômetros, amálgamas, etc...), recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), colocados sob selos d'água, no tamanho solicitado pela **Contratante**, 250 (duzentos e cinquenta), 500 (quinhentos) ou 1000 (mil) mililitros. Identificados com a inscrição **"MERCÚRIO - Hg"**.

7.9. A Contratada fornecerá, caso solicitado pela **Contratante**, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

8.1. A coleta dos resíduos dos GRUPOS A, B, e E deverá ser realizada diariamente, **07 (sete) dias** por semana inclusive feriados (ou em dias acordados entre a **Contratante** e a **Contratada**), em horários acordados entre a **Contratante** e a **Contratada**.

a) A periodicidade com que deverá ser executado este serviço deverá ser definida no Plano de Coleta de RSS e, a princípio, o serviço será executado todos os dias da semana, inclusive feriados, mas conforme a demanda poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados por cada Unidade;

8.2. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas vigentes. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação;

8.3. O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas;

8.4. Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser credenciados pela Vigilância Sanitária, responsável pela liberação do credenciamento, e mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos e pintados segundo padronização visual exigida.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

9.1. Todas as Unidade Geradora de Resíduos deverão elaborar e implantar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS**, junto a **Contratada**, conforme estipulam a **RDC ANVISA Nº 222/2018 e a Resolução CONAMA Nº 358/05**. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da **RDC ANVISA Nº 222/2018**, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento;

9.2. Os resíduos infectantes do tipo A4 podem ser descartados sem tratamento prévio, desde que sua destinação final seja realizada em aterro sanitário devidamente licenciado para recebimento de RSS. Diante da impossibilidade da destinação final desse tipo de resíduo conforme preconiza a **RDC ANVISA Nº 222/2018 e a Resolução CONAMA Nº 358/05**, torna-se obrigatório a realização do tratamento para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos;

9.3. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a **RDC ANVISA Nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05**;

9.4. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o **Nível III** de inativação bacteriana, de acordo com a **RDC Nº 222/18** para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos;

9.5. Os resíduos pertencentes ao **grupo B** com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior destinação final em aterro de **resíduos perigosos Classe I**, quando for utilizado o processo de incineração;

9.6. No **grupo A**, na Estocagem temporária, se necessário a Empresa deve fornecer câmaras frias ou respectivo equipamento autorizado para o armazenamento dos resíduos, isolamento e sinalização, controle de operação e especificar na Unidade as áreas de estocagem temporária;

9.7. A **Contratada** deverá apresentar mensalmente para o fiscal administrativo de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. É sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10.1. A destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser feita em Aterro Sanitário devidamente licenciado, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;

10.2. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a **resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90**;

10.3. A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita pela **Contratada** somente em aterro Classe I devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;

10.4. Os resíduos a serem recolhidos deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, **conforme NBR 9191 da ABNT**, e armazenados em contêineres de PEAD, dotados de tampa e de dispositivos para basculamento

automático;

10.5. Esses contêineres deverão ser fornecidos pela **Contratada**, previamente numerados e apresentar, em local de fácil visualização, a identificação “Resíduos de Serviço de Saúde” e/ou outros dizeres a serem definidos pela **Contratante**;

10.6. A **Contratada** será responsável por promover sua lavagem e desinfecção diária e realizar manutenção preventiva e corretiva, substituindo-os em caso de dano irreparável que possa comprometer o seu bom desempenho e estanqueidade;

10.7. Caberá à **Contratada** manter fiscalização nos locais de instalação dos contêineres, garantindo um adequado acondicionamento e armazenamento, de acordo com as normas da **Resolução CONAMA N° 358 de 29/04/05 e da Resolução ANVISA RDC N° 222/2018**;

10.8. A coleta dos resíduos de serviços de saúde nas unidades geradoras deverá ser executada em conformidade com o Plano de Coleta de RSS, onde deverão estar fixados todos os procedimentos operacionais a serem seguidos para a execução deste serviço;

10.9. Para este serviço, a **Contratada** deverá mobilizar profissionais na função de coletor, munidos de todo o ferramental, como pá e vassourão e EPI's exigidos pela legislação e acompanhados de veículo do tipo caminhão coletor baú, dotado de plataforma hidráulica para elevação;

10.10. Fica a **Contratada** obrigada a observar, no dimensionamento e composição do preço, os recursos especificados para este serviço, incluindo a lavagem e desinfecção dos uniformes e EPI's, respeitando os quantitativos mínimos estabelecidos;

10.11. A pesagem do material deverá ser acompanhada por servidor definido pelo **Contratante**, o qual procederá à conferência da pesagem, assinando o ticket eletrônico impresso com o registro do peso encontrado;

10.12. O servidor ficará com a 1ª. via para controle da unidade, entregando a outra para a **Contratada** que utilizará para fechamento do valor a ser cobrado no final de cada mês;

10.13. As rotas convergirão para unidade de tratamento da **Contratante** para Tratamento dos resíduos dos serviços de saúde;

10.14. A utilização de mão de obra e veículos para a realização deste serviço deverá ser feita de acordo com a presente especificação e sua previsão em toneladas coletadas (t).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE

11.1. Todo o tratamento dos RSS deverá ser realizado em planta própria da **Contratada**, sendo terminantemente proibida a terceirização do tratamento a terceiros;

11.2. A **Contratada** poderá possuir locais diversos para o tratamento dos resíduos sólidos de Serviço de Saúde;

11.3. A **Contratada** deverá possuir tratamentos apropriados para a melhor tecnologia e menor impacto ao meio ambiente. Para atender aos tipos de resíduos encontrados nas Unidades de Saúde do Estado o contratado deverá dispor:

11.3.1. TRATAMENTO POR AUTOCLAVAGEM:

11.3.1.1. É mandatória a existência do processo de autoclavagem no site da **Contratante** para que seja possível o tratamento dos resíduos infectantes, gerados pelas unidades hospitalares, sendo estes, os resíduos do **Grupo A e E** conforme **RDC 222/2018**. Após serem desinfetados, deverão passar por processo de descaracterização e ato contínuo serem encaminhados ao aterro sanitário.

11.3.2. TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO:

11.3.2.1. É mandatória a existência do processo de incineração para que seja possível o tratamento dos **RSS do Grupo B (Químicos)** conforme **RDC 222/2018**. As cinzas provenientes do processo deverão ter a correta destinação final conforme suas características de acordo com a legislação pertinente.

11.4. Todo o tratamento dos RSS deverá ser evidenciado à **Contratante**, por meio de encaminhamento de Certificado de Destinação Final de todo material processado pela **Contratada**;

11.5. O certificado deverá ser entregue no final de cada mês com a respectiva quantidade tratada separada por grupo de material, conforme **CONAMA 358/05**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA COLETA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE

12.1. O **Contratado** deverá ser responsável pelo fornecimento, contínuo, para as unidades de saúde e hospitalares, dos insumos abaixo, na quantidade suficiente para o correto andamento da segregação, acondicionamento e manuseio dos **Resíduos A, B e E**, conforme abaixo:

a) SACOS BRANCOS LEITOSOS (PARA RESÍDUOS BIOLÓGICOS);

b) SACOS VERMELHOS (PARA HEMOCOMPONENTES E PARTES);

c) COLETOR DE PERFURO CORTANTES;

d) FORNECER freezer sobre **COMODATO** para cada unidade do interior, de uma porta para armazenamento de material biológico, sinalizado conforme legislação.

d.1. FREEZER HORIZONTAL devidamente identificado com símbolo biológico de aproximadamente **420 litros** para o Hospital de Rorainópolis, Maternidade de Rorainópolis e Hospital de Pacaraima

d.2. FREEZER HORIZONTAL devidamente identificado com símbolo biológico de aproximadamente **310 litros** para as demais unidades do interior.

d.3. A Contratada deverá fornecer Bombona Tambor aproximadamente de **50 Litros** para unidades de grande porte e **30 Litros c/ Tampa Removível c/ Rosca** para unidades de pequeno porte.

e) A Contratada deverá fornecer container de **1000 litros** para armazenamento dos resíduos conforme as necessidades das unidades e Plano de Coleta de RSS.

f) A Contratada ficará responsável a toda e qualquer ocorrência com relação as bombonas fornecidas em **COMODATO** para o acionamento de resíduos.

g) A Contratada ficará responsável a toda e qualquer ocorrência com relação aos freezers fornecidos em **COMODATO** para o armazenamento de material biológico.

12.2. Os insumos acima deverão atender os requisitos da **NBR 9191 da ABNT e Inmetro**, quando aplicável, garantindo o correto manejo dos resíduos de acordo com o grupo em qual o resíduo se encaixa na classificação estabelecida pela RDC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E LOCAL PARA COLETA DOS RESÍDUOS

13.1. Os locais para execução serão os constantes do **Anexo IV** e conforme tabela abaixo elencada:

Nº	UNIDADES DA CAPITAL	ENDEREÇOS / UNIDADES
1	Hospital Geral de Roraima (HGR)	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 1364, Bairro: Aeroporto – Boa Vista/RR.
2	Hospital Materno Nossa Senhora de Nazaré (HMINSN)	Av. Pres. Costa e Silva, Nº 1100 - São Pedro, Boa Vista - RR, e Av. Maj. Willians, Nº 1018, Bairro: São Francisco – Boa Vista/RR.
3	Policlínica Coronel Mota	Rua: Coronel Pinto, Nº 636, Bairro: Centro - Boa Vista/RR.
4	Pronto Atendimento Cosme e Silva (PACS)	Rua: Delman Veras, Nº 801, Bairro Sílvia Leite, Boa Vista/RR.
5	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco (HC)	Av. Nazaré Filgueiras, Bairro: Dr. Sílvia Botelho, Boa Vista/RR.
6	Centro de Hematologia (HEMOCENTRO)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.418, Bairro: Aeroporto - Boa Vista/RR.
7	Laboratório de Anatomopatologia de Roraima (LAPER)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.510 - Bairro: Aeroporto - Boa Vista/RR.
8	Centro de Diagnóstico Especializado (CDE)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.510 - Bairro: Aeroporto - Boa Vista/RR.
9	Laboratório Central de Roraima (LACEN)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.510 - Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR.
10	Centro de Referência da Saúde da Mulher (CRSM)	Av. Cap. Júlio Bezerra, Nº 1632 - Bairro: Aparecida, Boa Vista/RR.
11	Núcleo Estadual de Reabilitação Física do Trabalhador - (NUREST)	Rua Dr. Arnaldo Brandão c/ Av. Capitão Júlio Bezerra - Nº 283, Bairro: São Francisco - Boa Vista/RR.
12	Centro de Atenção Psicossocial Edna Marcellaro Marques de Souza (CAPS III)	Av. Capitão Ene Garcez, Nº 497, Bairro: Centro - Boa Vista/RR.
13	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS Ad II)	Rua: José Bonifácio Nº 630, Bairro: Aparecida - Boa Vista/RR.
14	Núcleo Estadual de Reabilitação Física “05 de Outubro” (NERF)	Av. Ataíde Teive, Nº 6459, Bairro: Nova Canãa - Boa Vista/RR.
15	Núcleo Estadual de Programa de Imunização - NEPNI/CVGS	Rua: Almério Mota Pereira c/ Rua: Sócrates Peixoto, S/Nº, Bairro Jardim Floresta - Boa Vista/RR.
16	Coordenação de Assistência Farmacêutica – CGAF	Av. Mário Homem de Melo, Nº 4346, Bairro: Buritis - Boa Vista/RR.

17	Coordenação de Vigilância Sanitária / NUCLEO DST	Av. Cap. Júlio Bezerra, Nº 826, Bairro: 31 de Março - Boa Vista/RR.
18	Centro de Testagem e Acolhimento - CTA	Av. Ataíde Teive, Nº 6.459, Bairro: Nova Canaã - Boa Vista/RR.
19	Penitenciária Agrícola Monte Cristo - PAMC	Rua S, S/Nº - Bairro: Pedra Pintada - Boa Vista/RR.
20	Cadeia Pública Feminina	Rua: Amâncio Ferreira de Lucena, Nº 950, Bairro: Asa Branca - Boa Vista/RR.
21	Cadeia Pública Masculina	Av. Benjamin Constant, Nº 3291-3309, Bairro: Centro - Boa Vista/RR.
22	Centro de Reabilitação - CER II	Av. São Sebastião, Nº 1199, Bairro: Santa Tereza - Boa Vista/RR.
23	Escola Técnica do SUS - ETSUS	Rua: Uraricuera, Nº 1264, Bairro: São Vicente - Boa Vista/RR.
24	Centro de Especialidade Odontológica - CEO	Rua: Uraricuera, Nº 1264, Bairro: São Vicente - Boa Vista/RR.
25	Central Estadual de Transplantes - CET	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 1364 - Bairro: Aeroporto, Boa Vista - RR
Nº	UNIDADES DO INTERIOR	ENDEREÇOS
26	Hospital Epitácio de Andrade Lucena (ALTO ALEGRE)	Rua: Santo Amaro, S/Nº - Bairro: Centro - Alto Alegre/RR.
27	Centro de Saúde Jair da Silva Mota (AMAJARI)	Rua: José Pereira da Silva, S/Nº - Amajari/RR.
28	Hospital Pedro Alvares Rodrigues (BONFIM)	Av. Tuxaua Farias, S/Nº, Bairro: Centro - Bonfim/RR.
29	Unidade Mista Irmã Aquilina (CARACARAÍ)	Rua: P2, S/Nº, Bairro: Santa Luzia - Cacararaí/RR.
30	Unidade Mista de CAROEBE	Rua: Paulino Gomes da Costa, S/Nº - Bairro: Centro, Caroebe/RR.
31	Unidade Mista Irmã Camila (IRACEMA)	Rua: Eloia Pereira, Nº 148, Bairro: Centro – Iracema/RR.
32	Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão (MUCAJÁ)	Rua: Marlene Araújo, Nº 1074, Bairro: Centro, Mucajá/RR.
33	Unidade Mista Ruth Quitéria (NORMANDIA)	Rua: Ruth Quitéria, Nº 07, Bairro: Centro - Normandia/RR.
34	Hospital Délio de Oliveira Tupinambá (PACARAIMA)	Rua: Caribe, S/Nº, Bairro: Vila Nova - Pacaraima/RR.
35	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto (RORAINÓPOLIS)	Rod. BR- 174, Nº 150, Bairro: Centro - Rorainópolis/RR.
36	Hospital Materno de (RORAINÓPOLIS)	Rod. BR- 174, Nº 150, Bairro: Centro - Rorainópolis/RR.
37	Hospital Francisco Ricardo de Macedo (SÃO LUIZ DO ANAUÁ)	Av. Macapá, S/Nº, Bairro: Centro - São Luiz do Anauá/RR.
38	Unidade Mista SÃO JOÃO DA BALIZA	Av. Perimetral Norte, Nº 184, São João da Baliza.
39	Centro de Saúde do UIRAMUTÃ	Rua: Martiniano Vieira, Nº 482 - Bairro: Centro, Uiramutã/RR.
40	Unidade Mista do Bom Samaritano (ALTO ALEGRE)	Rua: Principal, S/Nº, Maloca da Barata - Alto Alegre/RR.
41	Centro Especialidade Médica (RORAINÓPOLIS)	Rod. BR- 174, Nº 150, Bairro: Centro - Rorainópolis/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

14.2. A empresa Contratada deverá comunicar oficialmente via e-mail: **cga@saude.rr.gov.br** ou pelo **telefone: (95) 8412-5154**, junto ao **Coordenadoria Geral de Administração - CGA/SESAU**.

14.3. PROVISORIAMENTE:

14.3.1. Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.3.2. Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo membro da Comissão de Recebimento da Coordenadoria Geral de Administração – CGA, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

14.4. DEFINITIVAMENTE:

14.4.1. Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.4.2. Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas

que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação, os da proposta vencedora e as disposições deste Contrato.

15.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

15.3. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo;

15.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenadoria Geral de Administração (CGA/SESAU) e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

15.5. Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto deste Contrato;

15.6. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

15.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.8. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

16.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

16.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

16.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

16.7. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

18.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

18.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou veículo adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

18.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim

como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

18.6. Uma vez finalizada a execução do serviço, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO (ANEXO II)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

18.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

18.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do veículo ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

18.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 19.1, inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **Item 19.1, incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no **Item 19.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade

mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **Item 19.1, incisos "VIII), IX), X), XI) e XII)** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas no **Item 19.1, incisos "II), III), IV), V), VI) e VII)"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Item 19.2, alíneas c) e c.1)**;

d.3) A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**;

19.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública;

19.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

20.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura deste contrato, nos termos do **artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021**, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme **artigo 107** da mesma Lei.;

20.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d".

21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 21.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

21.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

21.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do

processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021;

22.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

22.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente;

22.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

22.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

23.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

23.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

23.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

23.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

23.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

23.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

23.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

23.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

24.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

25.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

25.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **§1º, art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

25.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

25.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

25.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

25.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

25.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

25.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#);

25.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

26.1. O valor total estimado para a contratação do LOTE I para **12 (doze) meses** é de **R\$10.195.579,87 (dez milhões, cento e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**;

26.2. O valor total estimado para a contratação do LOTE II para **12 (doze) meses** é de **R\$1.781.471,45 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**;

26.3. O valor total estimado para a contratação do LOTE I e LOTE II para **12 (doze) meses** é de **R\$11.977.051,32 (onze milhões, novecentos e setenta e sete mil cinquenta e um reais e trinta e dois centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme Mapa de Cotação (EP. [15575314](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.122.010.4117/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.39

c) Fonte: 1500.1002

d) Tipo de Empenho: Estimativo

27.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1. No ato de assinatura do Contrato, a CONTRATADA apresentará a SESAU a garantia de execução contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 98 e §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

28.2. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual;

28.3. São modalidades de garantia, na forma do art. 96, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. [...]"

28.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

28.5. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Brasil S/A a ser indicada pelo SESAU, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

30.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 02/01/2025, às 17:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15818502** e o código CRC **7AE60E49**.

20101.005722/2024.13

15818502v3

Criado por **01637337248**, versão 3 por **01637337248** em 02/01/2025 14:52:12.